



www.LeisMunicipais.com.br

**LEI Nº 2927, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.**

**"CRIA O PRÊMIO "PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - PROJETOS INOVADORES" JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

ARMANDO TAVARES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Prêmio "Profissionais da Educação - Projetos Inovadores" junto à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo melhorar a qualidade do ensino através da valorização dos profissionais da rede municipal.

Parágrafo Único - O Prêmio compõe-se das seguintes modalidades:

I - Prêmio "Profissionais da Educação - Projetos Inovadores", com as seguintes categorias:

a) Categoria Docentes:

1. Modalidade I - Professor Titular representando a Educação Infantil;
2. Modalidade II - Professor Titular representando o Ensino Fundamental;
3. Modalidade III - Professor Titular representado a Educação de Jovens e Adultos.

b) Categoria Gestores:

1. Modalidade I - Gestores de Educação Infantil;
2. Modalidade II - Gestores do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

II - Prêmio "Profissionais da Educação - Projetos Inovadores, temática Qualidade em Educação - Compromisso com o Futuro", com as seguintes categorias:

- a) Categoria I - todos os profissionais, incluindo bolsistas e estagiários, da unidade escolar com maior conceito no IDEB;
- b) Categoria II - todos os profissionais, incluindo bolsistas e estagiários, da unidade escolar com maior conceito no SARESP.

III - Prêmio "Profissionais da Educação - Projetos Inovadores, temática Professor Incentivador - Aluno Vencedor", com a seguinte categoria:

a) Professor Titular que tiver, comprovadamente, um ou mais de seus alunos premiados em concursos de grande repercussão na sociedade, como prêmios relacionados a programas federais, estaduais ou municipais, projetos e de mídias na área educacional.

**Art. 2º** O Prêmio de que trata o inciso I, do art. 1º desta Lei, corresponderá a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada categoria.

Parágrafo Único - O valor de que trata o "caput" será reajustado anualmente conforme dispuser a legislação ordinária.

**Art. 3º** O Prêmio de que trata o inciso II, do art. 1º desta Lei, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário base acrescido do adicional de nível universitário, quando cabível, para cada servidor da unidade escolar de cada uma das categorias.

**Art. 4º** O Prêmio de que trata o inciso III, do art. 1º desta Lei, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário base acrescido do adicional de nível universitário.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação elaborará Edital com o objetivo de regulamentar a premiação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2752, de 03 de novembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 22 de setembro de 2011; 451º da Fundação da Cidade e 57º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ARMANDO TAVARES FILHO

Prefeito

Registrada na Secretaria de Administração-Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO

Diretora Depto de Administração Geral

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/12/2012*